

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FIDELIDADE KM DE VANTAGENS

Olá! Seja bem-vindo(a) ao Programa de Fidelidade KM DE VANTAGENS.

O **KM DE VANTAGENS** é um programa de fidelidade, desenvolvido e administrado pelo **EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 1.343, 3º andar, Ala B, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.656.383/0001-72 ("**abastece-ai**"), oferecido aos usuários do Aplicativo **abastece-ai**, do Aplicativo KM DE VANTAGENS e do Portal KM DE VANTAGENS ("Plataformas") para fidelização dos clientes do **abastece-ai** e de seus Parceiros, baseado no acúmulo e resgate de pontos ("Km") para obtenção de Benefícios junto aos Parceiros, observados os termos e condições deste Regulamento.

Para que você possa entender melhor os seus direitos, obrigações e benefícios do Programa KM DE VANTAGENS, elaboramos nosso Regulamento com uma linguagem simples e transparente. Se tiver qualquer dúvida, é só entrar em contato com nossa equipe através dos nossos Canais de Atendimento.

Recomendamos que você leia também a nossa Política de Privacidade, disponível no Portal do KM DE VANTAGENS, no Aplicativo KMV e no Aplicativo **abastece-ai** para saber como tratamos seus dados pessoais.

O Programa KM DE VANTAGENS não emprega nenhuma modalidade de sorte ou de concurso, não estando sujeito para sua realização, portanto, à obtenção prévia do Certificado de Autorização previsto na legislação de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda.

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para facilitar seu entendimento e evitar repetições, os termos constantes neste Regulamento, sempre que usados com a primeira letra em maiúsculo, terão o significado estabelecido abaixo ou noutros itens deste Regulamento, seja no plural ou no singular:

"Aceitar ou Aceite": Ato do Participante do Programa registrar o seu Cadastro nos meios disponibilizados pelos Parceiros do **abastece-ai** para tanto ou, ainda, o ato de clicar na caixa "Li e aceito" ou similar disposto no Portal KM DE VANTAGENS, no Aplicativo KM DE VANTAGENS ou no Aplicativo **abastece-ai**. **AO CLICAR OU AO USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS, DE ALGUMA MANEIRA, VOCÊ CONFIRMA QUE LEU, COMPREENDEU, CONCORDOU E ACEITOU AS CONDIÇÕES AQUI CONTIDAS E COMPROMETE-SE A CUMPRILAS DE FORMA INTEGRAL. CASO NÃO CONCORDE COM ESTE REGULAMENTO, VOCÊ NÃO PODERÁ USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS.**

"Acúmulo": Significa os Km obtidos pelo Participante que ao informar seus dados necessários na aquisição de produtos ou serviços nos Parceiros (que possuam esta operação), são creditados em seu extrato do Programa. A operação de Acúmulo vai depender do valor desembolsado, da forma de pagamento do Participante e/ou de outras das condições estabelecidas pelo Parceiro para o Acúmulo.

"Afilhada": Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja coligada, controlada ou controladora do **abastece-ai**, ou que esteja(m) em controle comum, direta ou indiretamente, com o **abastece-ai**.

"Aplicativo abastece-ai": Aplicativo que, instalado em diversos dispositivos móveis compatíveis (tais como, mas não se limitando a, smartphones, notebook, laptop, tablet e celulares), disponibiliza soluções de pagamento e serviços financeiros aos seus Participantes e permite que tenham (i) visibilidade do seu saldo de Km do Programa KM DE VANTAGENS e (ii) acesso às possibilidades de Acumulo e Resgate de Km,

entre elas, o cashback, dependendo das condições e Benefícios ofertados pelos Parceiros do Programa KM DE VANTAGENS.

“Aplicativo KMV”: Aplicativo que, instalado em diversos dispositivos móveis compatíveis (tais como, mas não se limitando a, smartphones, notebook, laptop, tablet e celulares) permite que seus Participantes tenham (i) visibilidade do seu saldo de Km do Programa KM DE VANTAGENS e (ii) acesso a algumas das possibilidades de Acúmulo e Resgate de Km dependendo das condições e Benefícios ofertados pelos Parceiros do Programa KM DE VANTAGENS.

“Benefícios”: São o conjunto de vantagens oferecidas ao Participante do Programa KM DE VANTAGENS mediante o Resgate ou Acúmulo de Km, incluindo, mas não se limitando a, condições especiais ofertadas pelos Parceiros na aquisição de produtos ou serviços, recebimento de *cashbacks*, descontos, aplicação de valores diferenciados, exclusivos etc., de acordo com o Regulamento da Parceria.

“Bônus”: Significa o crédito de Kms de validade limitada gerado ao Participante ao adquirir produtos e/ou serviços nos estabelecimentos do Parceiro, caso assim esteja determinado no Regulamento da Parceria.

“Cadastro”: Significa o registro eletrônico e voluntário dos dados do Participante nos meios disponibilizados pelos Parceiros ou nas Plataformas do **abastece-ai**, podendo ser um Cadastro Simples ou Completo, nos termos deste Regulamento. Ao concluir o Cadastro, o Participante declara que as informações concedidas são verdadeiras, precisas e completas e, caso não o sejam ou elas se tornem falsas, compromete-se a ajustá-las.

“Cashback ou *cashback*”: Significa, em inglês, dinheiro de volta. Para os fins deste Regulamento, se trata de uma das possíveis formas de Benefícios oferecidos pelos Parceiros, caso assim esteja determinado no Regulamento da Parceria. Com o *cashback*, o Participante recebe o crédito de parte do valor gasto na aquisição de produtos e/ou serviços nos Parceiros diretamente na sua carteira digital do Aplicativo **abastece-ai**.

“Cupom”: Se trata de um código, de validade limitada, gerado pelo Participante nas Plataformas **abastece-ai** ao Proceder o Resgate de Km por Benefícios ofertados pelos Parceiros, como *cashbacks* por exemplo.

“Canais de Atendimento”: Significa os canais e ferramentas de comunicação disponibilizados ao Participante para que ele possa contatar o **abastece-ai** e tirar eventuais dúvidas, fazer solicitações relacionadas ao Programa. São eles: Central de Atendimento: 3003-3424. Horário de Atendimento: 2ª à 6ª: 9h às 21h / Sábado: 9h às 18h e na sessão “Fale Conosco” das Plataformas.

“Dados Pessoais”: Significa todo dado que identifique ou que possa identificar o Participante, como, exemplificativamente, nome, endereço, CPF, número de telefone ou endereço de e-mail.

“Km ou KMs”: Significa, no singular ou no plural, os “quilômetros de vantagens”, ou seja, a unidade de ponto do Programa KM DE VANTAGENS, creditada ao Participante que, ao adquirir produtos e/ou serviços dos Parceiros, indicar seu CPF no P.O.S. ou outro meio disponibilizado no respectivo Parceiro para a operação de Acúmulo. É ainda a unidade de ponto que é debitada do Participante quando este proceder ao Resgate de Km para usufruir dos Benefícios concedidos pelo Programa KM DE VANTAGENS. O Km tem o prazo de validade de 1 (um) ano, mês móvel, iniciando-se o prazo de vigência a partir da data do crédito do Km na conta do Participante.

“Parceiros”: Empresas e/ou estabelecimentos que firmam parceria com o **abastece-ai** para conceder Benefícios aos Participantes do Programa KM DE VANTAGENS. Esta parceria pode abranger a operação

de Acúmulo e/ou de Resgate de Km para que os Participantes acessem os Benefícios e demais condições diferenciadas. As condições específicas aplicáveis a cada parceria tais como quantidade de Km necessários para Resgate de cada Benefício, prazo de validade de cada parceria, entre outros, deverão ser consultadas no Regulamento da Parceria publicado nas respectivas Plataformas.

“Participantes”: São (i) pessoas físicas, (ii) maiores de 18 (dezoito) anos ou capazes (Art. 5.º, § único, Código Civil), (iii) residentes e domiciliadas no Brasil, onde os Benefícios estão disponíveis, (iv) ter aptidão para adquirir direitos e assumir deveres bem como não serem impedidas de fazê-lo segundo as leis aplicáveis e (v) terem feito o Cadastro Simples ou Completo, nos termos deste Regulamento para usufruir dos Benefícios do Programa KM DE VANTAGENS.

“Plataformas”: São (i) o Aplicativo **abastece-ai**, (ii) o Aplicativo KMV (disponíveis na App Store e Play Store), e/ou (iii) o Portal KM DE VANTAGENS disponível na internet (www.kmdevantagens.com.br).

“Política de Privacidade”: É o documento que disciplina de que forma é feito o tratamento dos dados pessoais dos Participantes do Programa KM de VANTAGENS conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

“Portal KM DE VANTAGENS”: Espaço com acesso através de login e senha de acesso do Participante, criado em seu Cadastro Completo no Programa KM DE VANTAGENS, onde constam informações a respeito da quantidade de Km, opção de Resgate, Cupons emitidos, histórico de pedidos e data de expiração dos Km.

“P.O.S”: Significa a abreviatura das palavras em inglês *Point Of Sale* para designar as máquinas de leitura de cartões que podem ser disponibilizadas pelos Parceiros que possuem operação de Acúmulo.

“Programa KM DE VANTAGENS ou Programa”: Programa de fidelidade, desenvolvido e administrado pelo **abastece-ai** oferecido aos usuários das Plataformas para fidelização dos clientes do **abastece-ai** e de seus Parceiros baseado no acúmulo e resgate de pontos (“Km”) para obtenção de Benefícios junto aos Parceiros, observados os termos e condições deste Regulamento

“Regulamento”: Termos e condições aplicáveis ao Programa KM DE VANTAGENS estabelecidos neste instrumento.

“Regulamento da Parceria”: Se trata do documento que estabelece as condições aplicáveis para que os Participantes acessem os Benefícios concedidos pelo Parceiro, como, por exemplo, quantidade de Km em Resgate, ofertas e link da parceria, etc.

- Excepcionalmente, para as condições aplicáveis na Parceria do **abastece-ai** com a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e sua Rede de postos revendedores, o Regulamento da Parceria será o Anexo deste Regulamento chamado “Regulamento da Parceria Ipiranga e **abastece-ai**”.

Resgate: Significa a operação que o Participante debite do seu saldo de Km, a quantidade exigida no regulamento de determinada parceria previamente existente entre o **abastece-ai** e o Parceiro para obter determinado Benefício.

1.2. Toda vez que houver a menção aos termos “**abastece-ai**”, “nós” ou “nossos”, estaremos nos referindo ao **abastece-ai** bem como toda vez que houver menção aos termos “você”, “usuário”, “seu”, “sua”, estaremos nos referindo ao Participante.

II. CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. **Cadastro:** Para viabilizar a participação no Programa KM DE VANTAGENS, o Participante deve registrar, de forma voluntária o seu interesse e Aceite através dos meios disponibilizados pelos Parceiros ou nas Plataformas do **abastece-ai**. Tipos de Cadastro e limitações:

2.1.1. **Cadastro Simples** é aquele feito pelo consumidor que, ainda não sendo cadastrado no Programa KM DE VANTAGENS, manifeste seu interesse no Acúmulo de Km quando, ao adquirir produtos e/ou serviços dos Parceiros que tenham a operação de Acúmulo, concorde em inserir os dados pedidos no meio disponibilizado para tanto por estes Parceiros. Como exemplo, no momento do pagamento pelo Participante em determinados Parceiros, poderá aparecer no P.O.S. a tela com a mensagem “digite seu CPF e ganhe Km” e, se o consumidor assim o fizer, ele participará automaticamente do Programa KM DE VANTAGENS acumulando Km.

2.1.1.1. Para estes Participantes que tenham apenas o Cadastro Simples, a participação no Programa KM DE VANTAGENS estará limitada ao Acúmulo de Km, uma vez que, para usufruir dos Benefícios advindos do Resgate de Km ele deverá, obrigatoriamente, completar seu Cadastro nas Plataformas do **abastece-ai**.

2.1.2. **Cadastro Completo** é aquele que o consumidor insere seus dados em uma ou mais Plataformas do **abastece-ai**, independentemente da existência prévia do Cadastro Simples.

2.1.2.1. O Participante com o Cadastro Completo poderá usufruir dos Benefícios decorrentes do Resgate de Km. Fazendo o Cadastro diretamente no Aplicativo **abastece-ai**, o Participante terá acesso a totalidade da experiência de Acúmulo e Resgate do Programa KM DE VANTAGENS.

2.1.2.2. Quando realizar o Cadastro Completo, o Participante deverá definir sua senha de acesso, que poderá ser alterada por ele, a qualquer tempo, no site do Programa ou demais Plataformas que disponibilizem esta possibilidade.

2.1.3. Para fins de demonstração da validade da aceitação deste documento pelo Usuário, bem como de sua manifestação de vontade neste sentido, o **abastece-ai** poderá armazenar registros de logs de sua aceitação, no ato de seu cadastramento.

2.2. O e-mail cadastrado no Programa KM DE VANTAGENS deve ser obrigatoriamente de titularidade do Participante. O Cadastro é para uso pessoal e intransferível, sendo dever do Participante manter sob sua confidencialidade os seus dados e senha de acesso, não os compartilhando com terceiros, independentemente do grau de parentesco, afinidade ou amizade.

2.3. É de inteira responsabilidade do Participante o fornecimento, a veracidade e a atualização dos dados informados ao Programa. O **abastece-ai** não poderá ser responsabilizado quando o Participante deixar de receber algum Benefício do Programa em virtude de ausência, incorreção ou desatualização dos seus dados. O Participante poderá atualizar seus dados por meio das Plataformas ou dos Canais de Atendimento e é recomendado que ele altere sua senha junto ao Programa periodicamente.

2.3.1. O **abastece-ai** tem a faculdade de solicitar o envio de documentação comprobatória dos dados fornecidos pelo Participante, solicitação esta que não poderá ser recusada pelo Participante, podendo o Cadastro Completo do Participante ficar condicionado ao recebimento da documentação.

2.4. Quanto mais Kms o Participante acumular, mais Benefícios ele poderá ter. O saldo e o extrato de Km acumulados pelo Participante poderá ser consultado por ele diretamente na área logada das Plataformas

disponibilizadas pelo **abastece-ai**. Em determinados P.O.S. a funcionalidade de visualização de saldo também pode estar disponível.

2.4.1. No momento do cadastro, o Participante poderá receber um bônus de Kms como boas-vindas ao Programa. A quantidade de Kms do bônus poderá ser consultado pelo Participante junto aos Canais de Atendimento.

2.5. **Categoria Prestige**: Serão habilitados a participarem da Categoria Prestige aqueles Participantes que, até **31 de dezembro de 2021**, além de possuir o Cadastro Completo nos termos deste Regulamento, durante o período entre **1º de janeiro de 2021, às 00:00h e 31 de dezembro de 2021, às 23:59h** (i) tiverem acumulado mais de 10.000 (dez mil) Kms exclusivamente na Rede de Postos Ipiranga ou (ii) forem titulares de qualquer um dos Cartões Ipiranga definidos no item 2.5.1.1.

2.5.1. Para os fins do item (ii) acima, só será considerado um Participante Prestige aquele que, de fato, utilizar o Cartão Ipiranga, **ou seja, que tenha tido o seu cartão ativo**, com compras realizadas nesse Cartão até **31 de dezembro de 2021, às 23:59h**. No mês seguinte ao do vencimento de uma fatura sem compras registradas já deixará de ser Participante Prestige.

2.5.1.1. Cartões Ipiranga elegíveis: Cartões Ipiranga Internacional 2.0 Visa, Internacional 2.0 Mastercard, Nacional Mastercard, Embandeirado Internacional Mastercard, Internacional 1.0 Mastercard, Internacional 1.0 Visa, Cobranded Internacional Mastercard e Cobranded Internacional Visa.

2.5.2. O **abastece-ai** enviará e-mail para o endereço eletrônico indicado no cadastro pelo Participante para confirmar a sua classificação como Participante Prestige do Programa KM DE VANTAGENS.

2.5.3. Os Benefícios do Participante Prestige no Programa KM DE VANTAGENS são:

- (i) Concessão gratuita e automática de 2.000 Km como pontuação de boas-vindas;
- (ii) *Cashbacks* especiais e exclusivos na utilização do Aplicativo **abastece-ai**, em percentuais a serem divulgados ao Participante Prestige no momento do abastecimento com a utilização da Plataforma;
- (iii) Nas promoções nacionais que gerem acúmulo de Cupons, o Participante Prestige acumulará 10 Cupons adicionais por cada transação;
- (iv) Concessão de lote especial para troca de Km por pontos LATAM Pass, conforme condições publicadas oportunamente pelo **abastece-ai** e
- (v) Sorteios exclusivos de créditos de combustível divulgados pelo **abastece-ai**, durante a vigência deste Regulamento.

2.5.4. Os eventuais custos como taxa de transferência e demais despesas aplicáveis, são de total responsabilidade do Participante Prestige.

2.5.5. Participantes que tenham se cadastrado com o perfil CAMINHONEIRO não tem acesso aos Benefícios da Categoria Prestige.

2.5.6. Para todos os fins e efeitos de direito, a habilitação do Participante para a Categoria Prestige será descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2022, às 00:00h. Sendo assim, apenas os Participantes que cumpriram os requisitos necessários descritos no caput até o dia 31 de dezembro de 2021, às 23:59h, poderão usufruir dos benefícios descritos neste Capítulo durante o ano de 2022.

2.6. O Participante poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento do Programa KM DE VANTAGENS por meio dos Canais Atendimento, ato pelo qual dará expressa concordância sobre a perda dos Benefícios do Programa, bem como do eventual saldo remanescente de pontos de Km em sua conta.

III. PARCEIROS E REGRAS DE ACÚMULO E RESGATE DE KM

3.1. Parceiros: Os Parceiros participantes do Programa poderão ser consultados no Aplicativo **abastece-ai**, no Aplicativo KMV e, ainda, no Portal KM DE VANTAGENS, e poderão ser alterados pelo **abastece-ai**, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ou aviso, sendo de responsabilidade exclusiva dos Participantes consultar regularmente tais canais.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do Participante a verificação prévia do respectivo Regulamento da Parceria e suas condições, antes de proceder com o resgate ou troca de seus Km por Benefícios.

3.1.2. O Participante antes de proceder com o resgate de seus Km deverá se certificar das condições do referido Resgate, tendo em vista o disposto no item 6.6 abaixo.

3.2. Acúmulo: Ao adquirir produtos ou serviços nos Parceiros que tenham esta operação prevista no Regulamento de Parceria, o Participante deve informar seus dados necessários para que seus Kms sejam creditados em seu extrato do Programa.

3.2.1. A quantidade de Kms acumulados vai depender das condições estabelecidas no Regulamento de cada Parceria que poderá ter como base o valor desembolsado, a forma de pagamento etc. Cabe ao Participante confirmar no Regulamento da Parceria se existe alguma condição especial ou limitadora para o Acúmulo.

3.2.2. É de exclusiva responsabilidade do Participante a conferência dos créditos no extrato do Programa, após o dia da operação de Acúmulo para elaborar reclamação nos canais de atendimento do ABASTECE-AÍ.

3.3. A identificação do Participante no Programa é feita exclusivamente pelo número de seu CPF. Sendo assim, caso o Participante deseje acumular Km em determinada operação com algum Parceiro que comporte a operação de Acúmulo, ele deve, obrigatoriamente, informar este número na operação no P.O.S ou outro meio disponibilizado pelo Parceiro mesmo que o pagamento do produto e/ou serviço tenha sido realizado em outro tipo de equipamento.

3.4. Em regra, o crédito de Km apenas será feito pelo **abastece-ai** se houver a confirmação, de forma concomitante: (i) do efetivo pagamento do produto ou serviço do respectivo Parceiro e (ii) da informação e registro do CPF do Participante no P.O.S. da operação.

3.5. O Participante fica desde já ciente de que não poderá acumular Km se não for o responsável pela compra e se não fornecer o seu próprio CPF no mesmo ato. Assim, para fins de registro do acúmulo de Km, é facultado ao funcionário do estabelecimento onde a compra tenha sido realizada requisitar documento que contenha CPF do Participante.

3.6. É terminantemente vedado o registro de Km em data e momento distintos aos da efetiva aquisição de produtos ou serviços, ainda que mediante a apresentação do seu CPF e cupom fiscal, resguardadas as hipóteses excepcionais previstas neste Regulamento.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do Participante guardar os documentos fiscais originais de suas despesas efetuadas nos Parceiros do Programa KM DE VANTAGENS que disponibilizem a operação de Acúmulo, até a verificação dos lançamentos dos créditos em seu extrato, bem como pelo respectivo prazo de validade do crédito, sob pena de não ter a sua reclamação atendida e não poder pleitear qualquer crédito.

3.8. Em caso de cancelamento ou estorno da operação após o crédito dos Km, o Participante fica desde já ciente que os Km creditados poderão ser estornados ao **abastece-ai**.

3.9. Resgate: A troca dos Km acumulados pelo Participante permitirá que ele obtenha (i) Benefícios na aquisição de produtos ou serviços, e/ou recebimento de *cashbacks*, descontos, aplicação de valores diferenciados, entre outros, nos termos deste Regulamento, ofertados pelos Parceiros ou (ii) a concessão de bônus a ser utilizado pelo Participante como ferramenta de obtenção de mais Benefícios em posterior(es) transação(ões) de compra(s) de produtos e serviços nos Parceiros.

3.9.1. Os produtos e serviços dispostos nas Plataformas do **abastece-ai** têm caráter meramente indicativo e não representam a disponibilidade do produto em estoque. O **abastece-ai** recomenda que o Participante antes de resgatar seus Km se certifique de que o produto ou serviço no qual tem interesse em efetuar o resgate, é apto a atender suas necessidades, se ainda está disponível e se a empresa fornecedora do produto e/ou serviço possui condições de cumprir a oferta.

3.9.2. Os Parceiros do Programa são exclusivamente e inteiramente responsáveis pelas especificações, qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços e, pela entrega, prazos, trocas, estoques, e reposição dos referidos produtos, observadas as formas e prazos previstos na legislação civil e do consumidor em vigor, excluída a responsabilidade do **abastece-ai**.

3.9.2.1. O Participante deverá guardar os certificados de garantia e a nota fiscal dos produtos para troca em caso de defeitos, mau funcionamento ou para eventual assistência técnica no prazo de garantia fixado pelos Parceiros.

3.9.2.2. Os Parceiros são exclusivamente responsáveis por todas as garantias legais e contratuais dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados cabendo, inclusive, a especificação dos procedimentos para o exercício do direito de reclamação e do direito de arrependimento previsto do Código de Defesa do Consumidor.

3.9.2.3. O **abastece-ai** não se responsabiliza pelas entregas realizadas em endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo Participante.

3.9.2.4. Em parcerias específicas poderá ser necessário para o Resgate, além da quantidade de Km exigida, o pagamento de taxa de transferência informada previamente pelo Parceiro que será arcada pelo Participante.

3.9.3. O prazo para liberação do bônus previsto no item (ii) da Cláusula 3.9 acima poderá ser de até 40 (quarenta) dias úteis.

3.9.4. O **abastece-ai** não se responsabiliza caso algum produto indicado seja retirado de linha, do estoque, ou não seja encontrado nos Parceiros.

3.10. Somente o Participante poderá solicitar o Resgate e a respectiva concessão do Benefício, sendo assim, é facultado ao funcionário do estabelecimento onde a compra tenha sido realizada requisitar documento que contenha CPF do Participante para comprovar esta condição.

3.11. O resgate pelo Participante pressupõe: (i) saldo de Km disponível na sua conta mantida junto ao Programa KM DE VANTAGENS e vinculada ao seu CPF; (ii) observância das regras e limites definidos neste Regulamento; e (iii) observância das regras e limites definidos nos Regulamentos das Parcerias nas hipóteses de promoções e nas hipóteses de resgates realizados em Parceiros.

3.11.1. O limite por produto ou serviço será informado pelo **abastece-ai** nas Plataformas ou no Regulamento da Parceria, estando igualmente sujeito ao estoque disponível no estabelecimento e à validade da oferta.

IV. BLOQUEIO, CANCELAMENTO DOS KM E EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE

4.1. O Programa tem sua estrutura tecnológica mantida em ambiente reservado e seguro. Serão bloqueados e/ou automaticamente excluídos do Programa, independentemente de prévio aviso ou notificação, os Participantes que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste Regulamento, ou ainda, utilizarem quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, independentemente da propositura das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.2. Reconhece o Participante que dada a peculiaridade do uso de sistemas no ambiente da Internet, apesar da rigorosa proteção e sigilo no tráfego de informações, terceiros de má-fé poderão remotamente tentar utilizar-se de subterfúgios tecnológicos a fim de terem acesso a dados do Participante ou a fraudar o Programa e, para este fim, igualmente o Participante isenta o abastece-ai de qualquer responsabilidade sobre essas ações podendo, nesta hipótese, o abastece-ai efetuar o bloqueio imediato da conta do CPF envolvido na fraude ou mesmo na suspeita de fraude.

4.3. O abastece-ai poderá efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações de usuários, terceiros e Participantes que venham a interferir no bom funcionamento do Programa, como também poderá efetuar análises periódicas, baseadas em critérios objetivos apurados nos registros de participações, hipótese em que, se constatadas inconsistências, fica-lhe facultado o direito de efetuar automático bloqueio da respectiva conta e, após análise, caso aplicável a sua exclusão com cancelamento dos Km.

4.4. As seguintes hipóteses, não exaustivas, poderão provocar o bloqueio e, eventualmente, a exclusão do Participante do Programa caso este tenha: (i) prestado informações ou declarações falsas; (ii) violado disposição prevista no Regulamento; (iii) utilizado o Programa para obtenção de vantagem indevida, para si ou para terceiros, por qualquer meio independente de ter ou não auferido a vantagem; e/ou (iv) recebido a solicitação pelo abastece-ai para apresentação das notas fiscais comprobatórias do consumo e não apresentá-las no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

4.4.1. Durante o período de bloqueio, o Participante deverá igualmente manter todos os comprovantes fiscais das transações efetuadas no referido período, pelo prazo de 1 (um) ano a partir do consumo, os quais poderão vir a ser utilizados, após o desbloqueio, para posterior lançamento, a título de acúmulo, em seu extrato.

4.4.2. O desbloqueio da conta se dará após análise a ser efetuada pelo abastece-ai, a partir do contato do Participante com a Central de Atendimento do Programa e/ou por iniciativa do próprio abastece-ai após as análises pertinentes, ocasiões nas quais o abastece-ai poderá solicitar apresentação de documentos fiscais, bem como documentação oficial de identificação, visando receber esclarecimentos do Participante. O envio pelo Participante dos eventuais documentos

solicitados pelo abastece-ai para confirmação de sua identidade é de caráter obrigatório, sendo que o seu descumprimento implicará na impossibilidade da análise do desbloqueio da conta.

4.5. O abastece-ai, dentro dos limites da boa-fé, adotará método(s) objetivo(s) para verificar a razoabilidade da aquisição dos produtos e/ou serviços, a partir dos históricos de participação e consumo no Programa, e do perfil do Participante junto ao Programa. A verificação tem o objetivo de prontamente corrigir eventuais inconsistências, e de zelar pela integridade do Programa, utilizando-se de (i) bloqueio temporário e/ou (ii) bloqueio definitivo da conta do Participante no caso de fraude ou suspeita de fraude constatadas pelo abastece-ai ou empresas que auditam e/ou monitoram o Programa com a exclusão do CPF do Participante e cancelamento do saldo dos Km.

4.6. Em caso de qualquer suspeita de movimentações atípicas ou diferentes do padrão de utilização do Participante o **abastece-ai** reserva-se no direito de bloquear a sua conta, conforme processo de monitoramento de prevenção. Para estes casos, o **abastece-ai** poderá entrar em contato para averiguação e solicitar documentação e evidências comprobatórias para confirmação cadastral e, eventualmente, bloquear o CPF do Participante, o que poderá levar ao encerramento ou suspensão no Programa, a depender do caso.

4.6.1. Após análise fundamentada dos argumentos dos Participantes e/ou das informações do **abastece-ai** sobre os perfis de consumo do Participante e eventuais suspeitas de fraude, se restarem constatadas inconsistências nos Km acumulados, estes serão automaticamente cancelados, sem que caibam ao Participante quaisquer compensações.

4.6.2. Concluindo o **abastece-ai** pela inexistência de fraude, movimentações atípicas ou diferentes do padrão o **abastece-ai** desbloqueará a conta

4.6.3. A ocorrência de bloqueio temporário não implica em cancelamento do Km do Participante, ressalvado o prazo de validade do Km.

4.7. O **abastece-ai** pode, ainda, bloquear seu acesso, saldo ou participação no Programa KM DE VANTAGENS em caso de determinação judicial ou administrativa, bem como se reserva o direito de informar o saldo de Km às autoridades administrativas e judiciais competentes caso o **abastece-ai** seja oficiado para tanto e na medida do exigido por lei.

V. PRAZO DO PROGRAMA E ALTERAÇÕES

5.1. O Programa KM DE VANTAGENS tem validade por tempo indeterminado. O **abastece-ai** poderá, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação, suspender ou encerrar o Programa, divulgando as informações nas Plataformas garantindo aos Participantes o direito de resgatar os Km acumulados, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à comunicação da data de encerramento do Programa. Após este período, os Km serão cancelados, perdendo definitivamente sua validade.

5.2. O **abastece-ai** PODERÁ ALTERAR ESTE REGULAMENTO A QUALQUER MOMENTO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E SEM AVISO PRÉVIO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO ATUALIZADO NO APLICATIVO. A versão atualizada deste Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, salvo se informado por nós de forma diversa.

5.3. O uso das Plataformas oferecidas pela **abastece-ai** após a entrada em vigor de nova versão do Regulamento significa que você tem a plena ciência das alterações e aceita as respectivas modificações ao Regulamento.

VI. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Participante poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa nos Canais de Atendimento do **abastece-ai**, conforme disposto deste Regulamento.

6.2. Os Km creditados ao Participante não poderão ser convertidos em dinheiro ou valores de qualquer outra espécie, pois possuem caráter pessoal, inegociável e intransferível, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou transferência pelo Participante, a qualquer tempo e título, a terceiros, sucessores ou herdeiros.

6.2.1. É vedado ao Participante qualquer tipo de comercialização de Km ou produtos adquiridos pelo Programa, sob pena de exclusão do Programa, perda dos Km acumulados e/ou medidas judiciais cabíveis.

6.3. Em caso de eventual não lançamento de resgate ou acúmulo dos Km no Extrato Km de Vantagens, o Participante deverá formular reclamação junto aos Canais de Atendimento do **abastece-ai**, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o dia da compra, mediante o envio do documento fiscal comprovante da despesa, sob pena de perda do direito ao Acúmulo dos respectivos Kms.

6.4. Em caso de discordância do saldo de Km, o Participante deverá solicitar junto ao Canais de Atendimento do **abastece-ai** a averiguação, dentro do prazo de validade do Km pleiteado.

6.5. As particularidades e características que envolvem a aquisição de produtos e serviços nos Parceiros, serão contempladas em regulamentos específicos, os respectivos Regulamentos da Parceria, disponíveis nas Plataformas ou, ainda, nos estabelecimentos dos Parceiros com as respectivas regras, dinâmicas de acúmulo e resgate, prazos de validade e condições comerciais, entre outras informações relevantes, devendo obrigatoriamente serem observadas pelos Participantes, sem prejuízo das disposições deste Regulamento.

6.6. O **abastece-ai** se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia notificação ou aviso, suspender ou rescindir determinada parceria, ou ainda, alterar a qualquer tempo, por mera liberalidade, bem como taxas de transferências no âmbito do Programa, incluindo suas respectivas promoções e Parcerias

6.7. Na hipótese de ocorrência de interrupções de qualquer gênero nas Plataformas, durante o período de vigência do Programa ou eventual promoção a ele vinculada, tendo em vista as características de instabilidade inerentes ao ambiente da Internet, o **abastece-ai** não ficará obrigado a prorrogar o prazo do mesmo, dando-se por finda tal promoção no prazo originalmente veiculado.

6.8. Na medida máxima permitida pela lei, em nenhuma circunstância o **abastece-ai**, seus responsáveis, sócios, funcionário, agentes, diretores, subsidiárias, Afiliadas, sucessores, cessionários, fornecedores ou licenciadores serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, especiais, incidentais, punitivos, exemplares ou consequentes decorrentes, em todos os casos, do uso ou da incapacidade de usar as Plataformas, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de força maior ou caso fortuito.

6.9. Fica facultado ao **abastece-ai** a possibilidade de ceder seus direitos e obrigações previstas neste Regulamento, a qualquer tempo, incluindo, mas não se limitando, como em caso de movimentações societárias, fusão, aquisição, incorporação etc.

VII. LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Regulamento deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse Regulamento, fica eleito o foro do domicílio do Participante ou o da sede do **abastece-ai** (São Paulo), ao exclusivo critério do Participante.

ANEXO

REGULAMENTO DA PARCERIA IPIRANGA E ABASTECE-AÍ

Este Regulamento versa sobre os termos e condições gerais aplicáveis na Parceria firmada entre **abastece-ai** (EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 1.343, 3º andar, Ala B, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.656.383/0001-72), **IPIRANGA** (Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27) e **AM/PM** (AM/PM COMESTÍVEIS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.299.810/0001-05), documento no qual os Clientes Ipiranga que são Participantes do Programa KM DE VANTAGENS, administrado pelo **abastece-ai**, poderão consultar as regras para usufruir dos Benefícios desta Parceria.

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos constantes neste Regulamento da Parceria Ipiranga e **abastece-ai**, sempre que usados com a primeira letra em maiúsculo, terão o significado estabelecido abaixo, seja no plural ou no singular. Os termos grafados em maiúscula que não estejam definidos abaixo, deverão ter o significado atribuído no Regulamento KMV.

“**AM/PM**”: é a empresa controlada pela IPIRANGA que se dedica, dentre outras atividades, ao desenvolvimento dos sistemas de franquias das Lojas AM/PM e das Unidades Jet Oil, exploradas por si, suas empresas afiliadas e pelos seus respectivos franqueados.

“**Bônus**”: Significa o crédito de validade limitada gerado pela IPIRANGA, suas coligadas, controladas ou controladoras ao consumidor participante do Programa KM DE VANTAGENS que optar por tal modalidade de benefício ao adquirir produtos e/ou serviços em estabelecimentos integrantes da Rede Ipiranga, em valor (i) fixo em reais previamente acordado entre a IPIRANGA ou (ii) correspondente a uma determinada porcentagem do valor dos produtos e/ou serviços adquiridos pelo consumidor perante a IPIRANGA, a ser utilizado como ferramenta de obtenção de desconto pelo referido consumidor em posterior(es) transação(ões) de compra(s) de produtos e serviços em estabelecimentos integrantes da Rede Ipiranga por meio do Aplicativo **abastece-ai**.

“**Clientes Ipiranga**”: Significa os Participantes do Programa KM DE VANTAGENS que adquirem produtos e serviços nos ambientes de negócios da IPIRANGA, da AM/PM e da Rede Ipiranga. Exclusivamente para efeitos da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), a definição de Clientes considerará as pessoas físicas.

“**Cartões Ipiranga**”: Cartões de crédito Flex Mastercard, Private Label, Cobranded Internacional (Unicard) e Carbono Zero, e outros cartões que venham a ser incluídos no Programa e indicados nas Plataformas, adquiridos pelos Clientes Ipiranga e emitidos antes de maio de 2011, além dos cartões de crédito Flex Internacional e Carbono Zero Internacional adquiridos pelos Clientes Ipiranga a partir de 2 de maio de 2011. Fica excluído desta definição o cartão Pessoa Jurídica – Cartão Ipiranga Frotas e o cartão Fácil Ipiranga.

“**Equipamentos diferentes do POS Ipiranga Online da REDE**”: Equipamentos de outras empresas que não sejam da REDE ou da Ipiranga, aptos a exercer atividade de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira dos créditos oriundos das transações efetuadas com Cartões de Crédito e de Débito.

“Estabelecimentos não integrantes da Rede Ipiranga”: Todo e qualquer estabelecimento que comercialize produtos e/ou preste serviços mediante pagamento com os Cartões Ipiranga, exceto o cartão Private Label, estando expressamente excluído deste benefício qualquer estabelecimento concorrente da Rede Ipiranga.

“Estabelecimentos concorrentes da Rede Ipiranga”: Qualquer posto revendedor e seus respectivos negócios auxiliares que sejam concorrentes da IPIRANGA, independentemente da bandeira ostentada ou não no posto revendedor, sendo certo que tais empreendimentos não integram o Programa KM DE VANTAGENS, não sendo possível, portanto, o Acúmulo de Km ou o Resgate de Benefícios nos mesmos.

“IPIRANGA ou Parceira”: Significa a empresa distribuidora de produtos combustíveis que possui relação jurídica e comercial, direta ou indireta, com: (i) postos de combustíveis que operam sob a bandeira IPIRANGA (os “Revendedores Ipiranga”); (ii) lojas de conveniências que operam sob a marca AM/PM (“Lojas AM/PM”); (iii) unidades de troca de óleo que operam sob a marca Jet Oil (“Unidades Jet Oil”); e (iv) empresas que utilizam produtos combustíveis como insumo.

“Km”: é a unidade de benefícios do Programa KM DE VANTAGENS, creditada aos Clientes Ipiranga quando houver: consumo concomitante ao pagamento de produtos ou serviços na Rede Ipiranga e inserção do seu CPF no sistema, na forma prevista neste Regulamento.

“Meu Posto Favorito”: Posto revendedor definido no momento em que o Participante, no ato da sua primeira compra, insere seu CPF no POS Ipiranga Online da REDE, ou no sistema de franquias. O Meu Posto Favorito poderá ser alterado no site www.ipiranga.com.br, no Aplicativo KMV ou no Aplicativo **abastece-aí**, se assim o Participante desejar ou através do POS Ipiranga Online da REDE

“Parceria”: Se trata da Parceria firmada entre **abastece-aí** e IPIRANGA, destinado a concessão de Benefícios aos Clientes Ipiranga, Participantes do Programa KM DE VANTAGENS que adquiram produtos ou serviços na Rede Ipiranga, cujas regras aplicáveis estão dispostas neste Regulamento da Parceria Ipiranga e **abastece-aí**.

“Participantes”: São as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Brasil, aptas para adquirir direitos e assumir deveres e não serem ou estarem impedidas de fazê-lo segundo as leis aplicáveis que tenha feito o Cadastro Simples ou Completo no Programa KM DE VANTAGENS, conforme o Regulamento do Programa.

“Pista de Abastecimento”: Local onde os veículos leves ou pesados são abastecidos, na Rede Ipiranga, diverso das lojas de conveniência e da unidade de troca de óleo Jet Oil

“POS Ipiranga Online da REDE”: Rede de comunicação própria, em parceria com a REDE, que funciona por meio de um sinal de telefonia móvel e telefonia fixa, que interliga à Ipiranga a Rede Ipiranga e eventuais parceiros. Por meio deste equipamento os consumidores podem pagar suas compras na Rede Ipiranga com os Cartões Ipiranga, Cartões de Crédito, Cartões de Débito ou Cartões Pré-Pago, integrantes do sistema da REDE, assim como participar de promoções da IPIRANGA, adquirir produtos e serviços e ainda se cadastrar e participar do Programa.

- A REDE é uma empresa de meios de pagamento eletrônico, responsável por credenciamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações com cartões de crédito e débito.

“Postos voltados ao abastecimento de veículos pesados”: Perfil comercial dos postos integrantes da Rede Ipiranga localizados em estradas ou rodovias, cujo principal fluxo seja de clientes caracterizados como detentores de veículos pesados.

“Postos voltados ao abastecimento de veículos leves”: Perfil comercial dos postos integrantes da Rede Ipiranga localizados em área de perímetro urbano, cujo principal fluxo seja de clientes caracterizados como detentores de veículos de passeio e/ou utilitários leves.

“Prazo de Validade dos Km Acumulados”: 1 (um) ano, mês móvel, iniciando-se o prazo de vigência a partir da data do crédito dos Km na conta do Participante.

“Produtos Ipiranga”: São todos e quaisquer produtos e serviços comercializados na IPIRANGA, AM/PM e/ou na Rede Ipiranga. No que se refere a AM/PM, exceto quanto às Unidades Jet Oil, os Produtos Ipiranga dizem respeito à atividade de lojas de conveniência que são lojas com até 4 checkouts, que oferecem uma variedade de produtos alimentares e não alimentares, variando conforme o seu público, destinadas a compras de impulso, urgentes, produtos de reposição e abastecimento do lar, bem como, oferta de foodservice e padaria, para consumo imediato ou fora da loja.

“Rede Ipiranga”: Designação conjunta (i) dos postos revendedores que exibem a marca da IPIRANGA e aderem ao Programa KM DE VANTAGENS, conforme lista disponível no site www.ipiranga.com.br; (ii) franquias ou lojas próprias, compreendendo as lojas de conveniências que utilizam a marca AM/PM e as unidades de troca de óleo que utilizam a marca Jet Oil e (iii) Distribuidores Autorizados Ipiranga. Além das designações (i) e (ii) citadas e de exibir a “Marca Ipiranga”, os referidos estabelecimentos devem, de forma cumulativa, ter aderido ao programa de marketing da IPIRANGA.

- Para efeitos deste Regulamento, não estão compreendidos na Rede Ipiranga os estabelecimentos descritos acima que, ainda que ostentem a Marca/Bandeira Ipiranga, não tiverem aderido ao Programa KM DE VANTAGENS e/ou não tiverem feito adesão ao programa de marketing da IPIRANGA. Em caso de dúvidas, o Participante deve confirmar no site www.ipiranga.com.br ou ainda junto ao estabelecimento se o mesmo aderiu ao Programa KM DE VANTAGENS para que possa ter acesso aos Benefícios.

“Regulamento da Parceria Ipiranga e abastece-ai”: Se trata deste Regulamento, que visa estabelecer as condições aplicáveis para que os Clientes Ipiranga acessem os Benefícios concedidos pela IPIRANGA no Programa KM DE VANTAGENS.

“Regulamento KMV”: Termos e condições gerais aplicáveis a todos os Participantes do Programa KM DE VANTAGENS que sejam ou não Clientes Ipiranga e usufruam ou não da Parceria IPIRANGA e **abastece-ai**.

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão aptos a usufruir dos Benefícios desta Parceria os Clientes Ipiranga, também Participantes do Programa KM DE VANTAGENS, devidamente cadastrados nos termos do Regulamento do Programa. O Participante deverá, cumulativamente:

- (i) Deter CPF (Cadastro de Pessoa Física perante o Ministério da Fazenda) válido, próprio e regular;
- (ii) Possuir Cadastro Simples no Programa KM DE VANTAGENS para usufruir das operações de Acúmulo e possuir Cadastro Completo para usufruir das Operações de Acúmulo e Resgate;
- (iii) Aceitar integralmente este Regulamento, bem como o Regulamento do KMV e tomar conhecimento das demais e comunicações disponibilizadas pela IPIRANGA.

III. REQUISITOS DE ACÚMULO E RESGATE DE BENEFÍCIOS

3.1. **Acúmulo:** Para o Acúmulo deverá haver inclusão do CPF do Participante no POS Ipiranga Online da REDE ou outro equipamento ou software homologado pela Ipiranga, mesmo que o pagamento do produto ou serviço tenha sido realizado em outro tipo de equipamento. Os acúmulos estão sujeitos aos limitadores previstos neste Regulamento.

3.2. As Regras de acúmulo na REDE IPIRANGA, na aquisição de Combustíveis e demais produtos e serviços adquiridos na Pista de Abastecimento, observados os limites de acúmulo previstos neste Regulamento, são:

FORMA DE PAGAMENTO	ESTABELECIMENTO	ACÚMULO
Aplicativo abastece-ai	Meu Posto Favorito da Rede Ipiranga	- R\$1,00 = 1 Km
	Outros postos da Rede Ipiranga	- R\$1,00 = 1 Km
Cartões de Crédito Ipiranga*	Meu Posto Favorito da Rede Ipiranga	- Até R\$ 30,00: R\$ 1,00 = 4 Km - Acima de R\$ 30,00 até R\$ 100,00 = Acúmulo fixo de 400 Km - Acima de R\$ 100,00: R\$ 1,00 = 4 Km
	Outros postos da Rede Ipiranga	- Até R\$ 30,00: 1,00 = 2 Km - Acima de R\$30,00 até R\$ 100,00: Acúmulo fixo de 200 Km - Acima de R\$ 100,00: R\$ 1,00 = 2 Km
Cartões de Crédito e Débito em geral.	Meu Posto Favorito da Rede Ipiranga	- R\$ 1,00 = 1 Km
	Outros postos da Rede Ipiranga	- R\$ 1,00 = 1 Km
Cartão Fácil Ipiranga**	Meu Posto Favorito da Rede Ipiranga	- Até R\$ 30,00: 1,00 = 2 Km - Acima de R\$ 30,00 até R\$ 100,00: Acúmulo fixo de 200 Km - Acima de R\$ 100,00: R\$ 1,00 = 2 Km
	Outros postos da Rede Ipiranga	- Até R\$ 30,00: 1,00 = 1 Km - Acima de R\$ 30,00 até R\$ 100,00: Acúmulo fixo de 100 Km - Acima de R\$ 100,00: R\$1,00 = 1 Km
Dinheiro ou cheque	Meu Posto Favorito da Rede Ipiranga	- 50 km (acúmulo Fixo)
	Outros postos da Rede Ipiranga	- 50 km (acúmulo Fixo)

*Pagamentos realizados com os Cartões Ipiranga somente darão direito ao acúmulo diferenciado de Km caso sejam realizadas nos POS Ipiranga Online da REDE ou outro equipamento ou software homologado pela Ipiranga, e desde que o Posto esteja habilitados para utilização dos Cartões Ipiranga. Caso contrário o acúmulo seguirá as mesmas regras dos Cartões de Crédito em geral ou do acúmulo Fixo para pagamento com dinheiro ou cheque dependendo do equipamento onde o pagamento foi capturado. Os postos habilitados podem ser identificados no site (www.ipiranga.com.br), no ambiente "Encontre seu Posto" e no Aplicativo **abastece-ai**.

**Pagamentos realizados com Cartões de Crédito e Débito em geral, ou com o Cartão Fácil Ipiranga, somente darão direito ao acúmulo diferenciado se forem capturados através do POS Ipiranga Online da REDE ou equipamentos ou softwares homologados pela Ipiranga. Caso contrário, o acúmulo seguirá as mesmas regras do acúmulo Fixo para pagamento com dinheiro ou cheque.

3.2.1. As Regras de Acúmulo nas FRANQUIAS para aquisição de qualquer produto ou serviço, observados os limitadores de acúmulo previstos neste Regulamento são:

ESTABELECIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	ACÚMULO
Franquias, compreendendo as lojas de conveniências que utilizam a marca AM/PM e	Qualquer forma de pagamento (exceto cartão Ipiranga)	R\$1,00 = 1 Km

as unidades de troca de óleo que utilizam a marca Jet Oil	Cartão Ipiranga	R\$1,00 = 2 Km
Franquias do “Meu Posto Favorito”, compreendendo as lojas de conveniências que utilizam a marca AM/PM e as unidades de troca de óleo que utilizam a marca Jet Oil	Qualquer forma de pagamento (exceto cartão Ipiranga)	R\$1,00 = 1 Km
	Cartão Ipiranga	R\$1,00 = 4 Km

3.2.2. As Regras de Acúmulo nos Clientes de Distribuidores Autorizados Ipiranga, são as abaixo, observados os limites de acúmulo previstos neste Regulamento:

ÓLEO LUBRIFICANTE IPIRANGA MINERAL = 25 Km por litro, observados os limites de acúmulo previstos neste Regulamento	Para efetivar o acúmulo deverá haver inclusão do CPF do Participante no POS Ipiranga Online da REDE mesmo que o pagamento do produto ou serviço tenha sido realizado em outro tipo de equipamento. Os acúmulos estão sujeitos aos limitadores previstos neste Regulamento
ÓLEO LUBRIFICANTE IPIRANGA SEMISINTÉTICO = 35 Km por litro, observados os limites de acúmulo previstos neste Regulamento	
ÓLEO LUBRIFICANTE IPIRANGA SINTÉTICO = 60 Km por litro, observados os limites de acúmulo previstos neste Regulamento	

Observação: Baldes plásticos, metálicos e tambores de Lubrificantes não geram acúmulo de Km.

3.2.3. Para compras de quaisquer produtos e serviços em Estabelecimentos não integrantes da Rede Ipiranga realizadas por meio de pagamento com qualquer Cartão Ipiranga, será observada a seguinte regra de acúmulo de Km: R\$ 1,00 = 1 Km.

3.2.4. A regra para conversão de valores gastos em Reais em Km no Programa atenderá integralmente aos critérios dispostos no presente Regulamento, de forma que os limites e parâmetros que regerão tal acúmulo serão definidos pela IPIRANGA, respeitando-se a plena divulgação destas informações ao Participante, o que deverá obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

3.2.5. Os “centavos” serão considerados frações de Real consumido, onde até R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de Real) serão arredondados para baixo = 0 (zero), ou seja, não haverá crédito de Km. A partir de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real), inclusive, serão arredondados para cima e creditar-se-á 1 (um) Km. Ex: Para R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de Real) não será creditado nenhum Km, enquanto que para R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real), creditar-se-á 1 (um) Km.

3.2.6. É de exclusiva responsabilidade do Participante guardar os documentos fiscais originais de suas despesas efetuadas na Rede Ipiranga ou estabelecimentos não integrantes da Rede Ipiranga (recibos de pagamento, notas fiscais e/ou faturas, bem como o respectivo cupom emitido pelo POS Ipiranga Online da REDE) ou comprovante de abastecimento legítimos de sistema de automação de pontos onde tenha registrado seu consumo. Esses documentos deverão ser guardados, pelo Participante, até a verificação dos lançamentos dos créditos em seu extrato, bem como pelo respectivo prazo de validade do crédito, sob pena de não poder pleitear qualquer crédito ou reclamação se acaso não possuir tais documentos.

3.3. **Prazo para creditar os Km acumulados:** O crédito de Km será feito toda vez que for informado e registrado o CPF do Participante, no momento do consumo concomitante ao efetivo pagamento do produto ou serviço na Rede Ipiranga.

3.3.1. O crédito de Km na conta do Participante ocorrerá de forma automática e imediata quando forem adquiridos produtos e serviços via POS Ipiranga Online da REDE ou outro equipamento ou software homologado pela Ipiranga, a exceção das seguintes hipóteses

HIPÓTESE	PRAZO PARA CREDITAR OS KM
Compras de produtos e serviços nas franquias AMPM e unidades de troca de óleo JetOil	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à aquisição
Compras de combustível no Posto Ipiranga na Web	Em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia da confirmação do pagamento pela instituição financeira responsável
Compras com Cartão Ipiranga na Rede Ipiranga	Em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à aquisição
Compras com Cartão Ipiranga nos Estabelecimentos não Integrantes da Rede Ipiranga	Mensalmente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da fatura Obs: independente da compra ter sido realizada

	pele titular ou pelo dependente do cartão, os créditos de Km serão computados na conta do titular do cartão
Compras de combustível e aquisição de produtos e serviços na Pista de abastecimento, quando o valor da transação for superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)	24 (vinte e quatro) horas contadas da transação

3.3.2. Os Km acumulados em transações financeiras que posteriormente sejam canceladas ou estornadas pelo participante, serão cancelados.

3.4. Limitadores De Acúmulo: Os limitadores de acúmulo de Km são os abaixo, além dos demais previstos neste capítulo:

FORMA DE PAGAMENTO	ESTABELECIMENTO	LIMITADORES DE ACÚMULO DE KM POR CPF PARTICIPANTE
Dinheiro, cheque ou Cartões de Crédito e Débito capturados em equipamentos diferentes do POS Ipiranga Online da REDE	Pista de abastecimento de Postos Revendedores voltados ao abastecimento de veículos leves	1 (um) acúmulo por dia e 3 (três) acúmulos a cada 7 (sete) dias
	Pista de abastecimento de Postos Revendedores de combustíveis voltados ao abastecimento de veículos pesados	1 (um) acúmulo por dia e 5 (cinco) acúmulos a cada 7 (sete) dias
Cartão de crédito ou débito capturados em equipamento POS Ipiranga Online da REDE	Pista de abastecimento de Postos Revendedores voltados ao abastecimento de veículos leves	2 (dois) acúmulos por dia, por Posto.
	Pista de abastecimento de Postos Revendedores de combustíveis voltados ao abastecimento de veículos pesados	
Qualquer forma de pagamento	Sistema das Franquias AMPM	5 (cinco) acúmulos por dia, por loja AMPM
	Sistema das Franquias JETOIL	3 (três) acúmulos por mês, em uma mesma unidade JETOIL
	Sistema das Franquias JETOIL Motos	12 (doze) acúmulos por mês, em uma mesma unidade JETOIL Motos
	Clientes de Distribuidores Autorizados da IPIRANGA	8 (oito) acúmulos para Clientes Ipiranga que realizem troca de óleo em automóveis dentro do período de 90 (noventa); e 4 (quatro) acúmulos para Clientes Ipiranga que realizem troca de óleo em motocicleta, dentro do período de 30 (trinta) dias

3.4.1. Em cada compra realizada, independente do meio de pagamento, do Estabelecimento e do Canal utilizado, o Participante fica limitado a apenas uma transação no escopo do Programa: um acúmulo ou um resgate. Não serão permitidos acúmulos e/ou resgates concomitantes.

3.4.2. Limitadores de quantidade de Km: Além dos Limitadores Acúmulo de Km por CPF participante, descritos no item 3.4, acima, poderão ser aplicados limites de quantidade de KMs acumulados por CPF, os quais estão disponíveis para consulta do Participante nas Plataformas do Programa.

3.5. Resgate: Os Km acumulados pelo Cliente Ipiranga permitirão que o mesmo obtenha (i) cashback ou benefício em produtos e/ou serviços ou (ii) a concessão de bônus a ser utilizado como ferramenta de obtenção de desconto pelo Cliente Ipiranga em posterior(es) transação(ões) de compra(s) de produtos e serviços em estabelecimentos integrantes da Rede Ipiranga por meio do Aplicativo **abastece-ai**, mediante resgate, de acordo com a quantidade de Km exigida.

3.5.1. Os produtos e serviços têm caráter meramente indicativo e não representam a disponibilidade do produto em estoque na Rede Ipiranga. A IPIRANGA não se responsabiliza caso algum produto indicado seja retirado de linha ou não seja encontrado na Rede Ipiranga.

3.5.2. A IPIRANGA poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir contratos com os estabelecimentos integrantes da Rede Ipiranga sem prévio aviso.

3.5.3. As especificações, a qualidade e a garantia dos produtos ou serviços são de inteira e exclusiva responsabilidade da Rede Ipiranga. O Participante deverá guardar os certificados de garantia e a nota fiscal dos

produtos para troca em caso de defeitos, mau funcionamento ou para eventual assistência técnica no prazo de garantia fixado pela rede Ipiranga.

3.5.4. O Participante, antes de resgatar seus Km, deve se certificar de que o produto ou serviço no qual tem interesse em efetuar o resgate, é apto a atender suas necessidades e se a empresa fornecedora do produto e/ou serviço possui condições de cumprir a oferta.

3.5.5. A Rede Ipiranga é responsável pelas trocas, estoques, qualidade e reposição dos produtos, observadas as formas e prazos previstos na legislação civil e do consumidor em vigor.

3.5.6. A IPIRANGA se reserva ao direito de poder alterar, a qualquer tempo, por mera liberalidade e sem motivação justificada, a forma, quantidade de resgate e acúmulo de Km

3.5.7. No âmbito do Programa será facultado ao posto integrante da Rede Ipiranga efetuar a modalidade de resgate avulso, através do POS Ipiranga Online da REDE, ações de resgate de benefícios em produtos e/ou serviços, próprias e autônomas de responsabilidade única e exclusiva do Posto.

IV. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A IPIRANGA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterar a forma de acúmulo dos Km no Programa, inclusive adotar um cálculo diferenciado por produto ou outro referencial, seja em caráter definitivo ou promocional. Os novos valores e a proporcionalidade dos Km serão informados através das Plataformas ou qualquer outro meio de comunicação de fácil acesso ao Participante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da efetiva alteração a ser implementada, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. Os Clientes Ipiranga que também são Participantes do Programa Clube VIP, idealizado pela IPIRANGA, estão sujeitos às regras e limitadores de acúmulo e resgate previstas expressamente no Regulamento do Programa Clube VIP.

4.3. No que for omissos este Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente todas as demais regras trazidas no Regulamento do Programa KM DE VANTAGENS.